

REGULAMENTO (CE) N.º 1256/2007 DA COMISSÃO**de 25 de Outubro de 2007****que altera o Regulamento (CE) n.º 829/2007 no que diz respeito ao período de transição concedido para a utilização de documentos comerciais e certificados sanitários de subprodutos animais****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano ⁽¹⁾, nomeadamente o segundo parágrafo do artigo 28.º, o primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 29.º e o n.º 1 do artigo 32.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1774/2002 estabelece os requisitos de sanidade animal e de saúde pública relativos ao comércio, às importações e ao trânsito na Comunidade de determinados subprodutos animais e produtos deles derivados.

(2) O Regulamento (CE) n.º 829/2007, de 28 de Junho de 2007, que altera os anexos I, II, VII, VIII, X e XI do Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à colocação no mercado de certos subprodutos animais, altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, no que se refere aos documentos comerciais, e o anexo X do mesmo regulamento, no que se refere aos certificados sanitários para as importações de certos subprodutos animais.

(3) O artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 829/2007 prevê um período de transição de seis meses a contar da data de entrada em vigor do mesmo regulamento para a utilização dos documentos comerciais e certificados sanitá-

rios pertinentes previstos nos anexos II e X do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, preenchidos em conformidade com as disposições aplicáveis antes da data de entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 829/2007. No entanto, desde a publicação do referido regulamento, a Comissão recebeu vários pedidos de clarificação relativos às disposições aplicáveis durante este período de transição.

(4) De forma a garantir a segurança jurídica, deve ser clarificado que, até ao final do período de transição, os documentos comerciais e os certificados sanitários que correspondem aos modelos requeridos antes da entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 829/2007 podem ainda ser preenchidos e assinados pelos operadores comerciais e pelas autoridades veterinárias de países terceiros, conforme o caso.

(5) Além disso, deve ser prevista uma solução prática para as remessas cujos documentos foram emitidos durante o período de transição, mas que não chegam ao local de destino na Comunidade antes dessa data. Essas remessas devem continuar a ser aceites para comércio ou para importação na Comunidade, conforme o caso, no prazo de dois meses depois dessa data.

(6) De forma a facilitar a aplicação do presente regulamento para as partes interessadas e autoridades dos países terceiros, o período de transição inicial de seis meses a partir de 24 de Julho de 2007, introduzido pelo Regulamento (CE) n.º 829/2007, deve ser prorrogado até 30 de Abril de 2008. Deve ser previsto um período adicional para aceitar esses documentos e certificados para comércio e importação na Comunidade.

(7) O Regulamento (CE) n.º 829/2007 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

⁽¹⁾ JO L 273 de 10.10.2002, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 829/2007 da Comissão (JO L 191 de 21.7.2007, p. 1).

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 829/2007 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Durante um período de transição até 30 de Abril de 2008, os Estados-Membros aceitam remessas acompanhadas de documentos comerciais e certificados sanitários preenchidos e assinados em conformidade com as disposições do Regula-

mento (CE) n.º 1774/2002 aplicáveis até 23 de Julho de 2007.

Até 30 de Junho de 2008, os Estados-Membros aceitam essas remessas se os documentos comerciais e certificados sanitários que as acompanham tiverem sido preenchidos e assinados antes de 1 de Maio de 2008.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Outubro de 2007.

Pela Comissão
Markos KYPRIANOU
Membro da Comissão
